



ACÓRDÃO Nº 4852/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis indicados no subitem 1.1 e mandar fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.676/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Marcelo Viana Estevão de Moraes (827.947.317-34); Tiago Falcão Silva (645.913.951-20); Walter Shigueru Emura (153.114.828-00); Ciro Campos Christo Fernandes (482.665.666-15)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão - MP

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEGEP/MP) que implemente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sistema, preferencialmente informatizado, de acompanhamento e controle dos percentuais de cargos DAS a serem ocupados por servidores de carreira, conforme previsto no art.1º, §§ 2º e 3º do Decreto 5.497 de 21/7/2005.